



---

## PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº 924/2024

Pregão Eletrônico n.º 058/2022

Contrato n.º 20230448

**EMENTA:** Termo aditivo de prorrogação de prazo em contrato administrativo – Contrato n.º 20230448, resultante do Pregão Eletrônico n.º 058/2022 – Contratação de empresa para locação de veículos leves, utilitários e veículos de carga para manutenção das atividades da Prefeitura Municipal de Juruti, suas Secretarias e Fundos Municipais. Regularidade da prorrogação de prazo com fundamento na Lei n.º 14.133/2021. Possibilidade jurídica de celebração do Termo Aditivo.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica referente ao Termo Aditivo ao Contrato n.º 20230448, firmado entre o **Município de Juruti** (Contratante) e a **LOCADORA DE VEÍCULOS NOVA LTDA-EPP** (Contratada), decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 058/2022**, cujo objeto consiste na **locação de veículos leves, utilitários e veículos de carga** destinados à manutenção das atividades da Prefeitura Municipal de Juruti, bem como de suas Secretarias e Fundos Municipais, em atendimento à Secretaria Especial de Governo.

O presente Termo Aditivo objetiva a **prorrogação do prazo de vigência** do contrato, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais, amparado pelas disposições da **Lei n.º 14.133/2021**, especialmente em razão de serviços prestados de forma contínua. Justifica-se a medida pela necessidade de assegurar a continuidade das atividades públicas vinculadas ao transporte de pessoal e materiais, evitando interrupção de serviços essenciais à Administração Municipal.



---

## II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### 1. Aplicação da Lei n.º 14.133/2021.

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 14.133/2021) passou a regular, dentre outros aspectos, a celebração, execução e alteração dos contratos administrativos, prevendo a possibilidade de **prorrogação de prazo** quando presente o interesse público e atendidas as formalidades legais.

### 2. Prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos

O art. 105, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, autoriza que contratos cujo objeto seja a prestação de serviços contínuos possam ter seu prazo de vigência prorrogado por até dez anos, desde que formalmente justificada pela área técnica e pelo gestor do contrato, evidenciando vantagem para a Administração.

Assim, a prorrogação do prazo é **lícita**, desde que se demonstre: (i) a necessidade continuada do serviço; (ii) a existência de recursos orçamentários; (iii) a devida justificativa técnica e administrativa.

### 3. Interesse público

O interesse público mostra-se evidente, pois se trata de locação de veículos indispensáveis ao pleno funcionamento das atividades de diversas secretarias e fundos municipais, garantindo eficiência na prestação de serviços públicos à população.

A descontinuidade do serviço implicaria prejuízos à Administração e à coletividade, de modo que a **prorrogação da vigência** do contrato se faz necessária.

### 4. Formalização e publicidade

A Lei n.º 14.133/2021, em seu art. 124, permite a alteração do contrato por meio de **Termo Aditivo**, seja para prorrogar a vigência, adequar quantitativos ou promover outras modificações essenciais, exigindo que a motivação seja devidamente fundamentada e que sejam observados os limites legais.



---

Além disso, o art. 174 da Lei n.º 14.133/2021 estabelece a obrigatoriedade de **publicar** os extratos dos contratos e aditivos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** ou meio oficial competente, assegurando a transparência e o controle social.

### III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, **opino** pela **regularidade** do Termo Aditivo para prorrogação de prazo do Contrato n.º 20230448, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 058/2022, com a empresa **LOCADORA DE VEÍCULOS NOVA LTDA-EPP**, considerando que a Lei n.º 14.133/2021 ampara a prorrogação contratual nos casos de serviços contínuos (art. 105, II), e que estão presentes a devida justificativa, o interesse público e as formalidades legais exigidas.

Recomenda-se a observância dos procedimentos estabelecidos na Lei n.º 14.133/2021, em especial quanto à publicação do extrato do aditivo no **PNCP** ou no meio oficial pertinente, bem como a verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, resguardando-se a segurança jurídica e a regularidade dos atos praticados.

É o parecer.

Juruti/PA, 26 de Dezembro de 2024.

**Márcio José Gomes de Sousa**

**OAB/PA 10516**

**Assessor Jurídico do Município**